



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I N° 172

LEI N° 172	
1969	dezembro
Jo. M. B.	

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a efetuar, com as cautelas legais, a venda de veículo da frota municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda de um veículo marca CHEVROLET, tipo ambulância chassis G-64-P- 4.577-M, motor de 142 HP., cor branca, 6 cilindros, ano de fabricação 1964.

Parágrafo Único - A venda ora autorizada será feita com a finalidade de ser a unidade vendida, substituída por outra, para as mesmas finalidades.

Artigo 2º - Para a venda fica dispensada a concorrência pública, fazendo-se mediante tomada de ofertas que, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, serão examinadas por comissão especial, da qual fará parte um membro do Poder Legislativo, a qual decidirá sobre a transação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 1969.

EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito